

PROCESSO N.º 21.212.000323/2013-19
CONTRATO Nº 010/2013

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO E OS SR. BENEDITO ELISEU SCHURING E OUTROS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída nos termos do inciso II do Artigo 16 da Lei n.º 8.029, de 12.04.90, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.390, de 19.11.97, com sede no SGAS 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília, Distrito Federal, através de sua Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Pe. Jerônimo Botelho, n.º 510, Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá - MT, CNPJ/MF n.º 26.461.699/0003-42, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, **Sr. OVÍDIO COSTA MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 145.259.411-20, portador da Carteira de Identidade n.º 534.957-SSP/MT, e pelo Gerente de Administração e Finanças, **SR. ELIEZER TRAJANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 051.875.402-20, portador da Carteira de Identidade RG n.º 42-060/SSP-RO, ambos com domicílio de trabalho em Cuiabá-MT, no endereço supra, doravante, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, os Srs (a). **BENEDITO ELISEU SCHURING**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 075.347-SSP/MT, CPF n.º 039.187.341-53, residente e domiciliado à Rua João Barbosa de Farias, n.º 118, Ed. Kayabi, Aptº 601, Bairro D. Aquino, em Cuiabá-MT; **RUBENS CORRÊA DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 127.612-SSP/MT, CPF n.º 043.867.281-04, residente e domiciliado à Rua Pe. Jerônimo Botelho, n.º 323, Bairro D. Aquino, em Cuiabá-MT, e **DEA LÚCIA DA COSTA E SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 061.755.461-72, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si, ajuste e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato Inicial que foi devidamente elaborado, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como demais dispositivos que regem a matéria, de conformidade, ainda com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação dos 02 (dois) imóveis comerciais, geminados, localizados na Rua Padre Jerônimo Botelho, n.º 510, Bairro Dom Aquino, em Cuiabá-MT, denominados Ed. Everest e Anexo, respectivamente, com área total construída de 1.150,62m², matriculado, sob o n.º R. 2-46940/41, no cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá-MT, de propriedade dos locadores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, e destinados exclusivamente a abrigarem as instalações da Sede da



Superintendência Regional da CONAB/MT, nesta Capital, dispondo de um pátio externo que servirá de estacionamento de veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estado de uso e conservação dos imóveis se encontra demonstrado no Laudo de Vistoria que faz parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a contar de 04 de julho de 2013, findando de pleno direito em 03 de julho de 2014, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A locatária se compromete a restituir os imóveis desocupados e em perfeito estado de uso e conservação, salvo as deteriorações normais do uso regular, ou defeitos de construção, devidamente comprovados em laudo de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR LOCATIVO

A **CONAB** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, a importância de R\$10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), sendo que o valor locativo mensal a que se refere o presente Contrato, deverá ser pago a cada um dos locadores, nas seguintes proporções: a) 50% (cinquenta por cento) a **Sr. Benedito Eliseu Schuring-(R\$5.375,00)**, b) 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento) ao **Sr. Rubens Corrêa da Costa-(R\$3.359,38)** c) 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) a **Srª Déa Lúcia da Costa e Silva - (R\$2.015,62)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do aluguel que faz jus o Sr. **Benedito Eliseu Schuring**, será pago a Srª **Zila da Silva Schuring**, inscrita no CPF nº 581.454.191-15, Carteira de Identidade nº 203.682-7 SSP/MT.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para os devidos efeitos legais e orçamentários, o valor anual da locação é de R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), sendo que o valor mensal, será fixo, por 12 (doze) meses, uma vez que não sofrerá reajuste nesse período.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor locativo mensal será reajustado anualmente, pelo índice oficial divulgado pelo Governo Federal, segundo critérios estabelecidos pelo poder público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Além do aluguel mensal, a **LOCATÁRIA** pagará, ainda, as despesas de água e esgoto, luz e força, taxas cobradas pelo Poder Público, IPTU e outros encargos semelhantes, que tenham relação direta com o uso dos imóveis, durante a locação, até à efetiva devolução dos mesmos e a liquidação do contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RENOVAÇÃO LEGAL

Findo o prazo contratual, e se não houver a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado até o período permitido pela legislação, com ratificação de todas as suas cláusulas e condições. O mesmo princípio será aplicado na expiração, evitando-se, destarte, a descontinuidade da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

O presente contrato, em qualquer época, poderá ser aditado através de instrumento, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO

Havendo interesse na alienação dos imóveis locados, cujo direito de preferência será assegurado à LOCATÁRIA, durante o período de vigência deste Contrato, obrigam-se os LOCADORES, no caso de renúncia da CONAB pela compra do mesmo, a consignar, expressamente, na escritura de venda, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite. Neste caso a LOCATÁRIA faculta aos LOCADORES ou o(s) representante legal (is) a examinar (em) e/ou vistoriar (em) os imóveis, permitindo aos interessados na aquisição a visita das instalações em dia e horário previamente combinados entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

Exceto as obras importarem na segurança dos imóveis, como sejam os reparos necessários á perfeita solidez dos prédios, que serão de responsabilidade dos LOCADORES, todas as demais, como as referentes á conservação dos edifícios, das redes hidráulica e elétrica, incluindo-se sanitários, torneiras, chuveiros, encanamentos, iluminação, fechaduras, trincos, vidraças, pinturas etc. serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, podendo esta, ainda, proceder a instalação de máquinas e equipamentos nos imóveis locados, os quais não acrescerão aos mesmos, retirando-os quando do término do presente contrato, tais equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

São motivos de rescisão de parte à parte:

- a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não;
- b) a desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- c) o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO EM CASO DE SINISTRO.

Ocorrendo a hipótese da letra "a" da cláusula precedente (destruição parcial), será assegurado à LOCATÁRIA, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzindo-se o período destinado aos reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

Reconhecida a conveniência da LOCATÁRIA, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, com prazo de 90 (noventa) dias, sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO SEGURO

É facultado às partes manter os imóveis objeto deste contrato segurados contra incêndio e riscos diversos, eximindo-se aquele que contratar ou pagar o ônus financeiro do prêmio, de qualquer responsabilidade aos prédios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PENALIDADE

Obrigam-se os LOCADORES e a LOCATÁRIA a respeitarem o presente contrato tal como se acha redigido, incorrendo o contratante que infringir qualquer das cláusulas na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o que será pago ou deduzido do valor mensal imediato do aluguel vincendo, mediante notificação epistolar, independente de qualquer medida judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL DOS LOCADORES

Os valores locativos mensais deverão ser pagos a cada um dos co-locadores nas seguintes proporções : a) 50% ao Sra. Benedito Eliseu Schuring; b) 31,25% ao Sr. Rubens Corrêa da Costa; c) 18,75% à Sra. Dea Lúcia da Costa e Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários/financeiros para a cobertura deste contrato estão previstos no orçamento da CONAB, conforme a seguinte identificação:

- Ptres: 1688
- Fonte: 0250022135
- Natureza Da Despesa: 33.90.36
- Nota de Empenho: 2013NE1137/1138/1139.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA DA SUPERVISÃO MINISTERIAL

Sem prejuízo da autonomia da CONAB, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste contrato, além dos órgãos de controle externo do Governo Federal que também exercem o controle da estatal, bem como do TCU, ficando sujeito às mesmas disposições desta cláusula os termos aditivos e a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- NOME DO FORO

Para os devidos e legais efeitos de direito, as respectivas partes, por seus representantes legais, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Cuiabá – MT, 01 julho de 2013.

Pela CONAB:



Ovidio Costa Miranda.
Superintendente Regional de Mato Grosso
CONAB/SUREG/MT

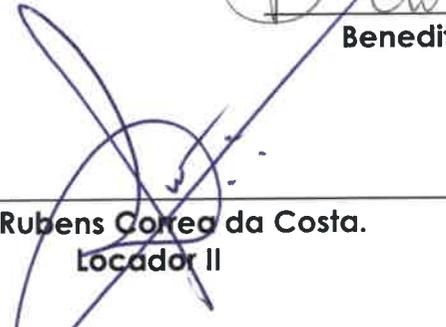


Elezer Trajano de Oliveira.
Gerente GEFAD
CONAB/SUREG/MT

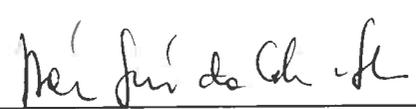
Pela CONTRATADA:



Benedito Eliseu Schuring.
Locador I



Rubens Correa da Costa.
Locador II

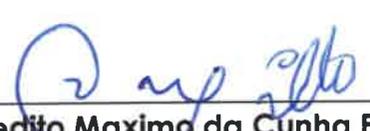


Dea Lucia Costa e Silva.
Locador III

TESTEMUNHAS:



Herbert Ramos da Silva
CPF 270.309.623-20



Benedito Maximo da Cunha Filho
CPF 292.973.891-04.

